

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 4, de 20 de maio de 2009

**"CRIA A OUVIDORIA PARLAMENTAR DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DO MUNICÍPIO DE GARIBALDI/RS E  
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**



A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Garibaldi, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Garibaldi, vinculada à Mesa Diretora.

**Art. 2º** Compete à Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Garibaldi:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos operacionais da Câmara Municipal de Garibaldi as reclamações ou representações de pessoas físicas e jurídicas a respeito de:

- a) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;
- b) violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;
- c) ilegalidade e abuso de poder;
- d) demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão.

II - sugerir medidas para sanar violações de direitos, ilegalidades ou abusos de poder;

III - propor medidas necessárias à regularização dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal;

IV - encaminhar à Mesa Diretora denúncias que necessitem de maior esclarecimento;

V - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de interesse dos mesmos;

VI - propor à Mesa Diretora audiência pública com segmentos da sociedade;

VII - encaminhar ao Poder Executivo e ao Ministério Público reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito.

**Art. 3º** A Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal fica composta por um Vereador Ouvidor-Geral e por um Vereador Ouvidor Substituto, ambos designados pela Presidência, através de Resolução.

**Art. 4º** O Ouvidor Geral e o Ouvidor Substituto terão mandato de 1(um) ano, sendo

permitida sua recondução ao posto por mais um período.

**Art. 5º** O Ouvidor Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I - solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - ter vistas, nas dependências da Câmara Municipal, às proposições legislativas, aos atos e contratos administrativos e quaisquer outros procedimentos que se façam necessários;

III - requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Mesa Diretora;

IV - quando ocorrer demora injustificável na resposta às solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, ele poderá responsabilizar a autoridade ou o servidor.

**Art. 6º** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Geral deverá, por solicitação da Mesa Diretora, ter ampla divulgação por intermédio da Mesa Diretora.

**Art. 7º** O Ouvidor Geral terá como órgãos auxiliares nas suas atividades todos os departamentos de administração interna da Câmara Municipal.

**Art. 8º** A Mesa Diretora assegurará, à Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal, apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Garibaldi, aos 20 dias do mês de maio de 2009.

Eldo Milani  
Presidente

Moisés Nekel  
1º Secretário